



MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDC

Sessão de 23 de setembro de 1981.

ACORDÃO Nº 101-72.663

Recurso nº 83.967 - IRPJ - EX: DE 1976

Recorrente TEKNITAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPJ - PEREMPÇÃO - Tendo sido, o A.R., referente à decisão singular, assinado pelo preposto da empresa no dia 14 de abril de 1981 e apresentado o recurso no dia 7 de julho, com fulcro no art. 33 do Decreto nº 70.235, não é conhecido o recurso, por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TEKNITAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em face de sua manifesta intempestividade.

Sala das Sessões (DF), em 23 de setembro de 1981.

AMADOR OUTEIRELO FERNANDEZ - PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRA FILHO - RELATOR

VISTO EM ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 24 SET 1981 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (suplente) e OLAVO JOÃO GALVÃO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0815/050.015/78

RECURSO N.º: 83.197

ACÓRDÃO N.º: 101-72.663

RECORRENTE: TEKNITAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

TEKNITAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA., com sede à Rua Barão de Rezende, nº 496 - Ipiranga, capital de São Paulo, no dia 7 de julho de 1981 recorre a este Conselho de Contribuintes contra decisão singular, de fls. 27 e 28, que julgou procedente o lançamento suplementar, de fls. 6 e 7, cujo demonstrativo traz o seguinte tipo de erro: "Falta de inclusão ao lucro real do excedente ao limite legal das contribuições e doações".

Em sua impugnação, de fls. 8, observando o prazo legal, alega que ficou surpreendida com o lançamento suplementar e procedeu a uma análise na situação do balanço apresentado e não encontrou diferença alguma que possibilitasse o lançamento do imposto suplementar. Por isso, requer um reexame da matéria.

Em seu recurso, de fls. 34 e 35, diz o seguinte:

"A demonstração das despesas, já anexada, evidencia sem sombra de dúvida o acerto do afiançado, inexistindo, assim, motivações para a glosa verificada, pois correto o balanço de 1976"

É o relatório.

Acórdão nº 101-72.663

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

O preposto da recorrente assinou o Aviso de Recebimento no dia 14 de abril de 1981, consoante se pode verificar às fls. 30.

O recurso voluntário foi apresentado à Delegacia da Receita Federal no dia 7 de julho de 1981.

Ora, sendo, o dia 14 de abril, terça-feira, dia útil, assim como 15 de abril, quarta-feira, com fulcro no art. 33 do Decreto nº 70.235, o último dia de prazo para apresentar recurso seria o dia 14 de maio, quinta-feira. No dia 7 de julho, portanto, o recurso está fora do prazo legal. Aliás, às fls. 31 foi declarada a perempção.

Portanto, não conheço o recurso, por perempto.

Agostinho Serrano Filho
AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR